ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 942/2005

Cria o Programa de Apoio à Formação Acadêmica e Profissional – PRÓ-FORMAÇÃO, para estudante de Ensino Superior, Ensino Médio de Educação Profissional Técnica e de Formação de Professores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró-Formação, destinado à estudante do Ensino Superior, de Ensino Médio Técnico Profissionalizante e de Formação de Professores.

Art. 2º - O Programa Pró-Formação consiste em proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante através de sua participação como estagiário nas atividades e programas, inclusive sociais, desenvolvidos pelos órgãos municipais, órgãos públicos de esfera diversa, entidades públicas e privadas, ONG´s e empresas sediadas no município.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estudante beneficiário do programa ser contemplado com bolsa de estágio mensal.

Art.4º - Poderá se inscrever para participar do Programa o estudante que comprovar:

I - estar regularmente matriculado em curso Ensino Superior, de Ensino Médio Técnico Profissionalizante e de Formação de Professores em instituição de ensino pública ou privada, devidamente credenciada e autorizada de acordo com as normas de regência.

II - não possuir outra formação acadêmica no mesmo nível de ensino;

III - ser domiciliado no Município de Rio das Ostras há mais de 02 (dois) anos;

Parágrafo Único: A participação no Programa para cursandos de 1º período do Nível Superior em instituições de Ensino fora do Município só será concedido, na hipótese da não existência do respectivo curso no Município de Rio das Ostras, atendidos todos os outros requisitos para participação no Programa.

Art.5º - São causas que levarão à perda do benefício:

I – a conclusão, abandono do curso ou o trancamento da matrícula;

II - a reprovação no período letivo;

III - o não cumprimento das regras e termos estabelecidos na execução do estágio.

IV – a verificação, a qualquer tempo, da não veracidade das informações prestadas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art.7º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei 869/04.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 943/2005

Substitui o Programa de Transporte Escolar Universitário pelo Programa Bolsa Transporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:
L E I:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsa Transporte, especificamente para o segundo semestre do ano letivo de 2005 e primeiro semestre do ano letivo de 2006, em substituição ao Programa de Transporte Escolar Universitário, até então desenvolvido.

Art. 2º - Os beneficiários do Programa de Bolsa Transporte serão os mesmos até então atendidos pelo Programa de Transporte Escolar Universitário.

Art. 3º - O Programa Bolsa Transporte será executado através de repasse em pecúnia aos seus beneficiários em valor equivalente ao que o município despende para a execução do Programa de Transporte Universitário.

Art.4º - Ato do Poder Executivo estabelecerá os valores e a forma de repasse aos beneficiários deste programa, levando-se em consideração a distância até o município da instituição de ensino.

Art. 5º - O Programa de Bolsa Transporte terá sua duração até o final do primeiro semestre do ano de 2006.

Art. 6º - Os beneficiários somente poderão participar de um dos Programas Municipais de apoio à formação acadêmica em vigor.

Art. 7º - Durante a vigência do Programa Bolsa Transporte o beneficiário poderá optar por migrar para o Programa de Apoio à Formação Acadêmica e Profissional – PRÓ-FORMAÇÃO.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 944/2005

Dá nova estrutura Organizacional aos Quadros de Pessoal do Município de Rio das Ostras, cria e extingue Órgãos, cria cargo de Agente Político, cria e extingue Cargos em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei: